



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 4.713, DE 31 DE MAIO DE 2019.

“Institui o Projeto “Crescer Sustentável”, no âmbito da Estância Turística de Tremembé.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Tremembé o Projeto "Crescer Sustentável", assim constituído pelo fornecimento, pela municipalidade, de mudas de essências arbóreas nativas da Mata Atlântica, para o plantio no Município, para cada declaração de nascimento realizado nesta Comarca, de filhos de pais residentes no Município.

§ 1º - A muda de árvore fornecida conforme o disposto neste artigo será disponibilizada pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, oriunda de produção própria ou em forma de doação pelas Organizações Não Governamentais ou empresas privadas, sendo que as mesmas serão distribuídas aos pais que aderirem ao Projeto, para serem plantadas no Banco de Áreas, cadastrado pela SAMA.

§ 2º - Os plantios serão realizados no mês subsequente ao do nascimento da criança.

ARTIGO 2º - Aos pais que tiverem residência em chácaras, sítios ou fazendas poderão nestes locais efetuar o plantio de mudas, desde que as mudas sejam Georreferenciadas pelos técnicos da SAMA.

ARTIGO 3º - As mudas de árvores serão plantadas em lugares determinados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de um banco de áreas, atendendo a legislação vigente.

ARTIGO 4º - Os plantios serão realizados coletivamente pelos pais que terão os acompanhamentos técnicos realizados mensalmente com datas pré-agendadas pela SAMA:

I - no mês subsequente ao nascimento da criança, no referido banco de áreas, conforme o disposto no ARTIGO 3º; ou

II - de imediato, pelos pais, no caso do disposto no ARTIGO 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Serão confeccionadas placas de identificação, individuais ou coletivas a serem fixadas próximas às mudas plantadas, contendo as seguintes informações:

- I - nome do Projeto "Crescer Sustentável";
- II - nome do recém-nascido;
- III - data do nascimento;
- IV - data do plantio da muda; e
- V - nome científico e popular da espécie

ARTIGO 6º - Os Poderes Constituídos do Município, se necessário, poderão mensalmente consultar os Cartórios de Registro Civil da Comarca e as maternidades locais, solicitando listagem dos nascimentos declarados a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

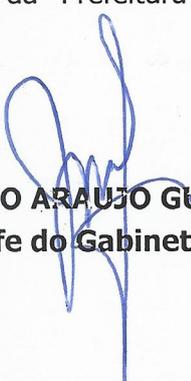
ARTIGO 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente poderá receber doações dos pais da criança, de empresas ou de organizações não-governamentais para eventuais despesas na execução da presente Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de maio de 2019.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de maio de 2019.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito